

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(do Sr. BALEIA ROSSI)

Autoriza o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos, túmulos, gavetas, carneiras ou sepulturas pertencentes à família do tutor nos cemitérios públicos e privados e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos, túmulos, gavetas, carneiras ou sepulturas pertencentes à família do tutor, localizados em cemitérios públicos ou privados no âmbito do Município.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – apresentação de declaração de óbito do animal emitida por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- II – declaração expressa de que o animal não faleceu em decorrência de doença infectocontagiosa de risco à saúde pública;
- III – acondicionamento do corpo em urna ou recipiente próprio, hermeticamente fechado e impermeável;
- IV – autorização prévia da administração do cemitério;
- V – observância das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

Art. 3º O sepultamento do animal deverá ocorrer no mesmo jazigo da família, vedada a substituição de espaço destinado a sepultamento humano, salvo quando houver capacidade física e autorização do concessionário ou titular do jazigo.

Art. 4º A administração dos cemitérios poderá regulamentar procedimentos administrativos complementares, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º É vedado o sepultamento de:

- I – animais utilizados para fins comerciais ou de produção;
- II – animais silvestres, ainda que mantidos sob guarda doméstica;
- III – animais que tenham sido submetidos à eutanásia por motivo de doença infectocontagiosa com risco sanitário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 dias.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a importância dos animais domésticos de estimação no núcleo familiar contemporâneo.

Os animais deixaram de exercer função meramente utilitária e passaram a integrar efetivamente as famílias, estabelecendo vínculos afetivos profundos. O reconhecimento jurídico dessa realidade social impõe ao Poder Público a adequação normativa às novas configurações familiares.

A autorização para sepultamento de animais domésticos em jazigos da família respeita:

- o direito de propriedade do titular do jazigo;
- a competência municipal para legislar sobre serviços funerários e cemitérios;
- as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- o princípio da dignidade da pessoa humana, considerando o vínculo afetivo entre tutor e animal.

A proposta não impõe obrigação aos cemitérios, apenas autoriza a prática mediante critérios sanitários rigorosos, garantindo segurança à saúde pública.

Trata-se de medida de caráter humanitário, já adotada em diversos municípios brasileiros, sem prejuízo sanitário ou ambiental.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres pares.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

Deputado **BALEIA ROSSI**
MDB/SP

